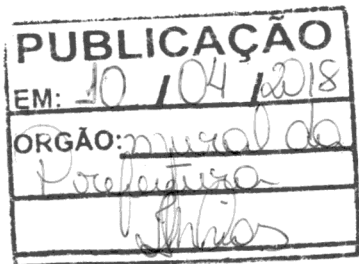




PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N. 2.131, DE 10 DE ABRIL DE 2018.



Institui remissão, anistia e forma de parcelamento para pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN dos Cartórios de João Pinheiro, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de João Pinheiro-MG, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei Orgânica do Município aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a conceder aos contribuintes em atraso com (ISSQN) Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, a anistia de multa de mora e remissão dos juros, com o objetivo de viabilizar o recebimento e o parcelamento decorrentes de débitos tributários apurados em Auditoria nos Cartórios no município de João Pinheiro, os quais manifestarem o interesse em regularizar sua situação de inadimplência perante a Fazenda Pública.

Parágrafo primeiro. A anistia da multa de mora e a remissão dos juros prevista no *caput* deste Artigo, será no percentual de 100% (cem por cento) para os que manifestarem o interesse em adimplir sua dívida perante a Fazenda Pública.

Parágrafo segundo. Serão beneficiados pelos efeitos da presente Lei, todos os contribuintes (Cartórios) com débitos oriundos do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, referente ao período apurado mês de janeiro/2013 a novembro/2017, e que foram Auditados pelos Fiscais Municipal de Tributos.

Art. 2º- Fica o Poder Executivo autorizado a conceder parcelamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN aos contribuintes interessados, em até 140 (cento e quarenta) parcelas fixas, limitando a parcela mínima no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais).

Art. 3º- Havendo o contribuinte optado pelo parcelamento do débito, não poderá haver o atraso do pagamento de nenhuma parcela, sob pena de cancelamento do mesmo.

Art. 4º- O não pagamento de três parcelas consecutivas ou parcelas intercaladas considerará automaticamente o acordo de pagamento parcelado cancelado, e o vencimento antecipado das parcelas vincendas, inscrevendo-se ou reinscrevendo-se o débito em Dívida Ativa, para fins de cobrança extrajudicial ou judicial.

Art. 5º- A concessão de que trata o Artigo 2º é efetuada considerando o valor apurado pelos Fiscais Municipal de Tributos, não comportando mais nenhuma correção.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 6º- A formalização do acordo aos que se interessarem no pagamento parcelado do Tributo, será por meio de Termo de Confissão de Dívida.

Parágrafo primeiro. Nos casos de ocorrer o cancelamento da anistia da multa de mora e remissão dos juros, por inadimplência da parcela ou atraso de impostos vencidos, será exigido a integralidade da dívida confessada, abatendo-se eventuais valores recolhidos no seu montante.

Art. 7º- Aplicam-se aos parcelamentos realizados nos termos desta Lei, no que couber, as normas contidas na Lei nº 5.172/1966 (Código Tributário Nacional - CTN) e Lei Complementar Municipal nº 001/2002 (Código Tributário Municipal – (CTM).

Art. 8º As medidas adotadas pelo Município para quitação de débitos tributários e fiscais não configuram a novação da dívida de que trata o inciso I, do art. 360, da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil Brasileiro).

Art. 9º- A adesão do contribuinte às medidas de que tratam esta Lei, será considerada plena e produzirá todos efeitos legais e jurídicos com a assinatura do Termo de Confissão de Dívida, conforme disposto no Artigo 5º desta Lei.

Art. 10- A adesão do contribuinte às medidas adotadas pelo Município, de que trata esta Lei:

I - importa em confissão irretratável da dívida em cobrança judicial ou extrajudicial, bem como em renúncia ou desistência de quaisquer meios de defesa ou impugnações;

II - produz os efeitos previstos no art. 174, parágrafo único, da Lei Federal nº 5.172/1966 (CTN).

Art. 11- A adesão aos benefícios a que se refere a presente Lei deverá ser formalizado em até 60 dias após a sua publicação.

Art. 12- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro, 10 de Abril de 2018.


Edmar Xavier Maciel
Prefeito Municipal